PROJETO DE LEI Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Finais – História, 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática, 01 (um) Professor de Anos Finais – Português, 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências e 01 (um) Auxiliar de Biblioteca.

A VICE–PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 2°, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) Professor de Anos Finais – História, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R$ 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática, a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

III – 01 (um) Professor de Anos Finais – Português, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

IV – 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

V – 01 (um) Auxiliar de Biblioteca, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R$ 2.370,10 (dois mil, trezentos e setenta reais e dez centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para os cargos de Professor de Anos Finais – História, Matemática e Português serão realizadas para substituir servidores que estão desempenhando suas atividades em equipes diretivas.

Art. 3º A contratação temporária para o cargo de Professor de Anos Finais

– Ciências será realizada para substituir servidora que foi cedida para o Estado.

Art. 4º A contratação temporária para o cargo de Auxiliar de Biblioteca será realizada para substituir servidora que foi cedida ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISPUMUL.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Art. 7º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023 no valor de R$ 241.770,87 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (703) R$ 241.770,87

Total SUPLEMENTAR R$ 241.770,87

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 7°, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro R$ 241.770,87

Total Fonte de Recursos R$ 241.770,87

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE–PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Expediente: **72/2024**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Anos Finais – História, 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática, 01 (um) Professor de Anos Finais – Português, 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências e 01 (um) Auxiliar de Biblioteca, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

As contratações para os cargos de Professor de Anos Finais – História, Matemática e Português decorrem da necessidade de substituir 04 (quatro) servidores que estão desempenhando suas atividades nas equipes diretivas das escolas. Já a contratação para o cargo de Professor de Anos Finais – Ciências decorre da necessidade de substituir uma servidora que foi cedida para o Estado. No que se refere ao cargo de Auxiliar de Biblioteca, a contratação é necessária para substituir servidora que foi cedida para o Sindicato SISPUMUL.

Impende destacar que as contratações emergenciais terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial das contratações, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 25 DE JANEIRO DE 2024.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE– PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de 5 professores de Anos Finais (1 História, 02 Matemática, 01 Português, 01 Ciências) e 1 Auxiliar de Biblioteca , conforme expediente nº 72/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/02/2024

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2024	21.979,17	11,00	241.770,87
2025	23.207,81	12,00	278.493,67
2026	24.484,23	12,00	293.810,82
Total dos Acréscimos			**814.075,36**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado.As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 5,89% e 5,50%, conforme inflação mais crescimento vegetativo de 2%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	**241.770,87**	598.567.800,00	0,0404%
2025	**278.493,67**	634.802.000,00	0,0439%
2026	**293.810,82**	681.248.900,00	0,0431%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*
> *[...]*
> *II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*
> *III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela WRI3.KRTH.8HMG.VJ5T

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (703) R$ 241.770,87

Total crédito adicional suplementar R$ 241.770,87

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:
- Superávit financeiro R$ 241.770,87

Total Fonte de Recursos R$ 241.770,87

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%		
2024	535.491.200,00	206.524.803,93	38,57%	8,9765%	47,5439%
2025	567.104.652,00	218.689.114,88	38,56%	8,3404%	46,9027%
2026	609.221.998,00	230.717.016,20	37,87%	9,1124%	46,9832%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/2023, 30141/2023, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 31912/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/2023, 38484/2023, 38345/2023, 38401/2023, 38231/2023, 40743/2023, 39501/2023, 42387/2023, 40127/2023, 42377/2023, 42616/2023 e 36412/2023 que juntos perfazem um montante 8,9255% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0451%, 0,0491% e 0,0482% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela WRI3.KRTH.8HMG.VJ5T

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 23 de janeiro de 2024

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela WRI3.KRTH.8HMG.VJ5T

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: WRI3.KRTH.8HMG.VJ5T

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 23/01/2024 09:57:50

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e